

GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

ATA DE ENCERRAMENTO DO JULGAMENTO REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO DE Nº. 002/2019 – SECRETARIA DA SAÚDE.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto de 2019, às 09h00min, na sala da Comissão de Licitação, tendo encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, reuniu-se a Comissão Para Habilitação Para Qualificação De Organização Social Na Área Da Saúde, composta por Jayson Mota Azevedo Mesquita (Presidente), Maria Tamires Vieira Mesquita Alencar e Rejane Lima Cavalcante (Membros), para análise dos documentos apresentados para participação na Chamada Pública supracitada, que tem como objeto a Qualificação como Organização Social de Pessoas Jurídicas de Direito Privado, sem fins lucrativos, na Área da Saúde no Termos da Lei Municipal Nº 1.404/2019. Após análise da documentação a Comissão apresenta os seguintes participantes, com suas respectivas situações: **1. INSTITUTO GESTÃO E CIDADANIA - IGC**, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.127.105/0001-74. Em análise à documentação, em conformidade com as exigências previstas no respectivo edital, constatou-se que a empresa interessada atenderam a todos os requisitos necessários para Habilitação no respectivo Chamamento Público. Nada mais havendo a ser consignado em Ata, foi encerrada a Sessão. Irauçuba/CE, 21 de agosto de 2019.

Jayson Mota Azevedo Mesquita
Jayson Mota Azevedo Mesquita
Presidente

Maria Tamires Vieira Mesquita Alencar
Maria Tamires Vieira Mesquita Alencar
Membro

Rejane Lima Cavalcante
Rejane Lima Cavalcante
Membro

PALÁCIO VERDE

Sede do Governo Municipal de Irauçuba.

Av. Paulo Bastos, 1.370 – Centro – Irauçuba – CE, CEP: 62620-000.

CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.

Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133



ADVOGADAS ASSOCIADAS

— ADVOCACIA E CONSULTORIA —

OAB/CE 1884

PARECER JURÍDICO



SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

ASSUNTO: Análise com deliberação em PARECER FINAL sobre o CHAMAMENTO PÚBLICO, tombado sob o nº 02/2019.

EMENTA: CHAMAMENTO PÚBLICO. PARECER OPINATIVO.

I. RELATÓRIO.

O presente parecer discorre acerca da análise dos autos completos do Chamamento Público tombado sob o nº **02/2019**, que versa **da QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, NA ÁREA DE SAÚDE NOS TERMOS DA LEI Nº 1.404/2019** de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Irauçuba.

É o relatório.

Passo a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

Sabe-se que o administrador público, ao gerir a máquina estatal na busca da satisfação do interesse coletivo, submete-se a um Regime Jurídico-administrativo marcado pela existência de prerrogativas e sujeições e dotado de princípios logicamente concatenados que disciplinam a atuação dos gestores da coisa pública. Devendo acostar-se, portanto, aos princípios consagrados no art. 37, caput, da Constituição Federal [Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência], constituindo o que a doutrina denomina de princípios basilares da Administração Pública.

Nesse contexto, a Carta Magna (artigo 37, XXI) estabeleceu a licitação como regra para a realização de obras, serviços, compras e alienações, com o intuito de atribuir às contratações públicas maior transparência e efetividade. Assim, a Lei nº 8.666/93 veio estabelecer normas gerais sobre o procedimento licitatório, às quais o administrador público se encontra adstrito. Nesse contexto, o procedimento licitatório assumiu um duplo objetivo, sabiamente abordado pelo Dr. Eros Grau, Ministro aposentado do Supremo Tribunal que dispôs:

"A licitação é um procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia. Está voltada a um duplo objetivo: o de proporcionar à Administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso o melhor negócio e o de assegurar aos administrados a oportunidade de concorrerem, em igualdade de condições, à contratação pretendida pela Administração. (...) Procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia, a função da licitação é a de viabilizar, através da mais ampla disputa, envolvendo o maior número possível de agentes econômicos



ADVOGADAS ASSOCIADAS

— ADVOCACIA E CONSULTORIA —

OAB/CE 1884

interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia, a função da licitação é a de viabilizar, através da mais ampla disputa, envolvendo o maior número possível de agentes econômicos capacitados, a satisfação do interesse público. A competição visada pela licitação, a instrumentar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, impõe-se seja desenrolada de modo que reste assegurada a igualdade (isonomia) de todos quantos pretendam acesso às contratações da Administração (...) ¹

Ocorre que, pelo fato de que a participação no certame estar condicionada ao conhecimento prévio de sua existência, o anúncio inicial da ocorrência do procedimento licitatório e das informações necessárias para participação assume uma importância primordial, o que levou o legislador a disciplinar com detalhes a publicação do aviso do instrumento convocatório, conforme se pode observar no art. 21 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

"Art. 21- Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez: I - no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais; II - no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal; III - em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliara área de competição."

Da análise do dispositivo legal, depreende-se que a legitimidade da licitação está sujeita à ampla divulgação de sua existência, realizada em prazo que assegure a participação daqueles que porventura vierem a se interessar. Nesse raciocínio, o art. 22 da Lei 13.655/2018, que alterou a LINDB prevendo normas de segurança jurídica na aplicação do direito público, trata do Princípio do Primado da Realidade, preocupando-se, portanto, com as dificuldades enfrentadas pelos gestores, devendo, portanto, serem observadas quando da interpretação das normas, senão vejamos:

Art. 22 Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados. § 1- Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que

¹ Supremo Tribunal Federal, ADI 2.716, relator Ministro Eros Grau



ADVOGADAS ASSOCIADAS

— ADVOCACIA E CONSULTORIA —

OAB/CE 1884

houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.
(grifo)



Em 02 de Julho de 2019, foi devidamente autuado o edital de chamamento público nº 02/2019 para a **QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, NA ÁREA DE SAÚDE NOS TERMOS DA LEI Nº 1.404/2019**. Após cumprido todos os requisitos legais, no dia 11/07/19, foi amplamente divulgado o aviso de edital do referido Chamamento Público. O prazo para recebimento da documentação de Credenciamento foi de 30 dias, conforme determina o Art. 26 da Lei nº 13.019/14.

Exaurido o prazo de credenciamento para as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, nas áreas da saúde, nos termos da Lei 1.404/2019 para a qualificação como organização social, a Comissão nomeada pela portaria GAB/PMI nº 559/2019 juntamente com esta Assessoria Jurídica, reuniu-se para análise e parecer opinativo a respeito da qualificação.

Destarte, mesmo amplamente divulgado em jornal impresso oficial, sites e outros veículos de comunicação, apenas uma pessoa jurídica apresentou requerimento e documentação para **QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, NA ÁREA DE SAÚDE NOS TERMOS DA LEI Nº 1.404/2019**, sendo esta, o INSTITUTO GESTÃO E CIDADANIA, Ato contínuo, passou-se a análise criteriosa da documentação para fins de qualificação e credenciamento.

Em conformidade com o item 4.0 do edital de chamamento público nº 02/2019, para fins de qualificação e credenciamento e Entidade Sem Fins Lucrativos, as entidades privadas deverão possuir os requisitos necessários à apresentação dos documentos que comprovem a capacidade de atuar conforme Lei nº **1.404/2019**, mediante requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

4.1 Comprovar o registro de seu ato constitutivo com as devidas atualizações, que deverá, necessariamente, dispor sobre:

natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação no âmbito da saúde;	cumprido
finalidade não lucrativas, com obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;	cumprido
prevenção expressa de ter a entidade, como órgão de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do Estatuto, assegurado composição e atribuições normativas e de controle básico previstos em Lei;	cumprido
previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior de membros da comunidade, de notória capacidade	cumprido



ADVOGADAS ASSOCIADAS

— ADVOCACIA E CONSULTORIA —

OAB/CE 1884



profissional e idoneidade moral;	
composição e atribuições da diretoria da entidade;	cumprido
obrigatoriedade de publicação anual, na Imprensa Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;	cumprido
em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;	cumprido
proibição de distribuição de bens ou de parcelas do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive, em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;	cumprido
previsão de incorporação integral do patrimônio, legados ou doações que lhe foram destinados por força do contrato de gestão e a ele afetados, bem como dos excedentes financeiros vinculados ao referido instrumento, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social congênere qualificada no âmbito do Município na mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados;	cumprido



4.2 O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I- Ser composto por:

20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;	cumprido
20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;	cumprido
Até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;	cumprido
10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;	cumprido
Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;	Nota
Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração, que não poderão ser parentes, consanguíneos ou	cumprido



ADVOGADAS ASSOCIADAS

— ADVOCACIA E CONSULTORIA —

OAB/CE 1884



fins, até 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários;	
O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;	cumprido
- O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;	cumprido
O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 03 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;	cumprido
Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nessa condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;	cumprido
Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.	cumprido

4.3 Para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser incluídas, dentre as atribuições privativas do Conselho de Administração, as seguintes:

I - Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;	cumprido
II - Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;	cumprido
Designar e dispensar os membros da diretoria;	cumprido
Fixar a remuneração dos membros da diretoria;	cumprido
Aprovar os estatutos, bem como suas alterações, e a extinção da entidade, por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;	cumprido
- Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;	cumprido
aprovar, por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus	cumprido

² Nota Não consta do estatuto social, porém não consideramos fato relevante ou desabonador que possa ensejar a não qualificação pessoa jurídica como Organização Social.



ADVOGADAS ASSOCIADAS

— ADVOCACIA E CONSULTORIA —

OAB/CE 1884



membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;	
- Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;	cumprido
Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.	cumprido
Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;	cumprido

4.4 Deverão ser acostados ao requerimento os seguintes documentos:

Ata atual de eleição de sua Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal;	cumprido
Cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;	cumprido
Certidões negativas, ou positivas com efeito negativo, vigentes: • dos Fiscos Municipal e Estadual, da sede da interessada; • de débitos trabalhistas - CNDT; • do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Cumprido Cumprido cumprido
Comprovante de experiência anterior de no mínimo de 01 (um) ano na execução de projetos, programas ou planos de ação relacionados à atividade da qualificação pretendida, quando for o caso com documentos comprobatórios da atuação da entidade na área da saúde, sendo aceitos: atestados de capacidade firmado pelo representante legal com firma reconhecida em cartório, em que estejam indicados o objeto, o período, o contrato ao qual se vinculou e a qualidade dos serviços prestados;	cumprido
Balanço financeiro do último exercício;	cumprido
Lista de estabelecimentos de saúde que administrou ou administra nos últimos 03 (três) anos;	cumprido

Concluiu-se então, que a pessoa jurídica **INSTITUTO GESTÃO E CIDADANIA**, portadora do CNPJ nº 24.127.105/0001-74 cumpriu todos os requisitos legais, estando, portanto, apta a ser qualificada como Organização Social na área de Saúde, nos termos da lei nº 1.404/2019, por cumprir todas as normas e regras do Edital.



ADVOGADAS ASSOCIADAS

— ADVOCACIA E CONSULTORIA —

OAB/CE 1884



Por fim, encaminha-se toda a documentação da pessoa jurídica **INSTITUTO GESTÃO E CIDADANIA**, anexa aos autos do Chamamento Público n 02/2019 para a análise e aprovação, em parecer favorável da Procuradoria Geral do Município de Irauçuba, conforme Art. 2º, II da Lei municipal nº 1.404/2019.

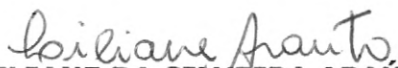
III. CONCLUSÃO

Ex positis, não vislumbramos nos atos nenhum fato que desabone a licitude nos documentos apresentados pela participante do processo seletivo. Comprova-se ainda que no processo em comento foram devidamente respeitadas as condições legais, bem como os Princípios da Administração Pública, em especial o da Publicidade, Legalidade, Eficiência e Indisponibilidade do Interesse Público.

opinamos pela continuidade do processo, com a remessa dos autos para a Procuradoria Geral do Município, conforme determinação legal.

É este o nosso parecer. S.m.j.

Irauçuba - CE, 21 de agosto de 2019.


LILIANE DA SILVEIRA ARAÚJO
OAB/CE 38.614

As informações contidas neste **PARECER JURÍDICO** são **CONFIDENCIAIS** (artigos 153, 154 do Código Penal, c.c, art. 195 da Lei 9279/96 e Legislação Civil aplicável), protegidas pelo sigilo legal e por direitos autorais, podendo estampar os autos do processo licitatório para o qual fora expedido. A divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de utilização do teor deste documento depende de autorização do emissor, sujeitando-se o infrator às sanções legais.



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA



OFICIO Nº 02/2019

Irauçuba - CE, 26 de agosto de 2019

A EXMA. SRA. MARIA RAQUEL DUARTE MOTA

Exma. Senhora,

Conforme solicitação de vossa senhoria, no tocante a junção de documentos necessários a este processo, na qual se encontravam em sua posse, venho através deste, comunicar-lhe que esta Comissão emitira uma errata, na qual segue acostada aos autos do processo, e na sequência, foi feita a repaginação do mesmo, suprimindo, portanto a solicitação feita por vossa senhoria.

Atenciosamente.

Jayron Mota Azevedo Mesquita
JAYSON MOTA AZEVEDO MESQUITA

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Maria Tamiões Vieira de Mesquita Alencar
MARIA TAMIRES VIEIRA MESQUITA ALENCAR

MEMBRO DA COMISSÃO

Rejane Lima Cavalcante
REJANE LIMA CAVALCANTE

MEMBRO DA COMISSÃO

PALÁCIO VERDE

Sede do Governo Municipal de Irauçuba.

Av. Paulo Bastos, 1.370, Centro, Irauçuba/CE, CEP: 62620-000.

CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.

Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUCUBA
SECRETARIA DE SAÚDE



OFICIO Nº 413/2019

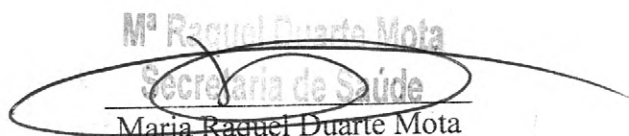
Irauçuba-CE, 26 de agosto de 2019

À EXMA. SRA. DRA. ANDREA DE PAULA JOVENTINO QUEIROZ
Procuradora Geral do Município
Av. Paulo Bastos, 1.370, Centro
Irauçuba-CE

Assunto: SOLICITA PARECER JURÍDICO NO TOCANTE A CONCLUSÃO DA COMISSÃO PARA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE.

Venho através do presente, com alicerce no Edital de Chamamento Público para Qualificação de Organização Social nº 02/2019, e em atendimento, as diretrizes estipuladas na Lei Federal nº 9.637/98 e no Decreto GAB/PMI Nº 29, que regulamentou a Lei Municipal nº 1.404/2019, **SOLICITAR** Parecer Jurídico acerca da conclusão afixada na Ata de Julgamento emitida pela COMISSÃO PARA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE (instituída através da Portaria GAB/PMI nº 559) (documento anexo), no qual avaliza pela aprovação quanto ao cumprimento integral dos requisitos para qualificação do Instituto de Gestão e Cidadania – IGC, como Organização Social.

Atenciosamente,


Mª Raquel Duarte Mota
Secretaria de Saúde
Maria Raquel Duarte Mota
Secretaria de Saúde

REC 51 07.08.19
Andrea de Paula Joventino Queiroz
Procuradora Geral do Município de Irauçuba-CE
OAB/CE Nº 24861

Governo Municipal de Irauçuba – Secretaria de Saúde
Av. Paulo Bastos, 220 - Centro – Irauçuba - CE. CEP: 62620000
CNPJ: 07.683.188/0001-69
Fone/Fax (88) 3635 – 1220 / 1666
Correio Eletrônico: sesa@irauçuba.ce.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
PROCURADORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO Nº 18/2019

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

INTERESSADO: CONTROLADORIA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

OBJETO: ANÁLISE DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PELO INSTITUTO GESTÃO E CIDADANIA-IGC PARA SE QUALIFICAR COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA ATUAR NA ÁREA DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA NO PROCESSO DE CHAMAMENTO AO PÚBLICO DE Nº 02/2019, COM BASE NO ARTIGO 2º DA LEI DE Nº 1.404/2019.

1. DO BREVE RELATÓRIO

A Secretária de Saúde, em 27 de Agosto de 2019, através do ofício de nº 413/2019, solicitou parecer desta Procuradoria Jurídica, acerca da conclusão do Chamamento ao público nº 02/2019, verificando se todos os requisitos exigidos foram cumpridos pelo Instituto Gestão e Cidadania-IGC, como Organização Social, com base na Lei de nº 1.404/2019.

Era o que merecia ser relatado.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

O art. 2º, inciso I e alíneas, da Lei de nº 1.404/2019 definem os requisitos específicos a serem atendidos para a habilitação à qualificação como Organização Social no Município de Irauçuba.

Senão vejamos:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
PROCURADORIA JURÍDICA

- a) natureza social de seus objetivos;**
- b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;**
- c) previsão expressa de ter a entidade, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria, definidos nos termos do estatuto, assegurado composição e atribuições normativas e de controle básico previstos nesta Lei;**
- d) previsão de participação no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;**
- e) composição e atribuições da diretoria;**
- f) obrigatoriedade de publicação anual, na imprensa oficial do Município, nos termos da Lei Orgânica Municipal, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;**
- g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;**
- h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;**
- i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Estado do Ceará, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Estado do Ceará, na proporção dos recursos e bens por este alocado;**

Ao fazer uma análise na documentação apresentada pelo Instituto Gestão e Cidadania-IGC para se qualificar como Organização Social para atuar na área da saúde, verifiquei que este preencheu os requisitos obrigatórios exigidos no art. 2º, inciso I e alíneas, da Lei de nº 1.404/2019, portanto



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
PROCURADORIA JURÍDICA

entendo que, este está apto para se qualificar como Organização Social na área da Saúde.

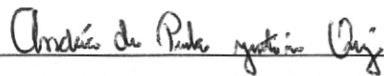
II - ter a entidade recebida aprovação, em parecer favorável, da Procuradoria Geral do Município, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como Organização Social.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, e com base no inciso II, do Artigo 2º, da Lei de nº 1.404/2019, esta Procuradora Geral do Município opina pela qualificação de organização social sem fins lucrativos, do Instituto Gestão e Cidadania-IGC para atuar na área da saúde no âmbito do Município de Irauçuba – CE

É o parecer, porém sob censura da autoridade superior.

IRAUÇUBA, EM 27 DE AGOSTO DE 2019.



ANDREA DE PAULA JOVENTINO QUEIROZ
PROCURADORA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
SECRETARIA DE SAÚDE



OFICIO Nº 414/2019

Irauçuba-CE, 27 de agosto de 2019

AO EXMO. SR. RAIMUNDO NONATO SOUZA SILVA

Prefeito Municipal

Av. Paulo Bastos, 1370, Centro

Irauçuba-CE

Assunto: SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE TRAMITAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL Nº 02/2019 – SECRETARIA DE SAÚDE.

Exmo., Senhor,

Venho através do presente, **SOLICITAR** a Vossa Senhoria, a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias do período de tramitação do CHAMAMENTO PÚBLICO PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL Nº 02/2019 – SECRETARIA DE SAÚDE, porquanto, em decorrência do cumprimento de todas as fases imperiosas para o adequado andamento deste, faz-se necessário o alongamento requerido.

Atenciosamente,

Mª Raquel Duarte Mota

Secretaria de Saúde

Maria Raquel Duarte Mota

Secretaria de Saúde

Governo Municipal de Irauçuba – Secretaria de Saúde
Av. Paulo Bastos, 220 - Centro – Irauçuba - CE. CEP: 62620000
CNPJ: 07.683.188/0001-69
Fone/Fax (88) 3635 – 1220 / 1666
Correio Eletrônico: sesa@irauçuba.ce.gov.br

2019 27 08 913
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
PROTOCOLO
DATA: 27 / 08 / 19
HORA: 11:15h



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
SECRETARIA DE SAÚDE



OFICIO Nº 430/2019

Irauçuba-CE, 02 de setembro de 2019

AO EXMO. SR. RAIMUNDO NONATO SOUZA SILVA

Prefeito Municipal

Av. Paulo Bastos, 1.370, Centro

Irauçuba-CE

Assunto: SOLICITAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO DA ATA DE ENCERRAMENTO DO JULGAMENTO REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2019 – SECRETARIA DE SAÚDE.

Venho através do presente, com alicerce no Edital de Chamamento Público para Qualificação de Organização Social nº 02/2019, e em atendimento, as diretrizes estipuladas na Lei Federal nº 9.637/98 e no Decreto GAB/PMI Nº 29, que regulamentou a Lei Municipal nº 1.404/2019, bem como assegurado pela Procuradoria Geral do Município (Pareceres Jurídico em anexo), **SOLICITAR** a publicação da ATA DE ENCERRAMENTO DO JULGAMENTO REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2019 – SECRETARIA DE SAÚDE. emitida pela COMISSÃO DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE (instituída através da Portaria GAB/PMI nº 559), no qual avaliza pela aprovação quanto ao cumprimento integral dos requisitos para qualificação do Instituto de Gestão e Cidadania – IGC, como Organização Social no âmbito do município de Irauçuba - CE.

Atenciosamente,

Mª Raquel Duarte Mota

Secretaria de Saúde

Maria Raquel Duarte Mota
Secretaria de Saúde

Governo Municipal de Irauçuba – Secretaria de Saúde
Av. Paulo Bastos, 220 - Centro – Irauçuba - CE. CEP: 62620000
CNPJ: 07.683.188/0001-69
Fone/Fax (88) 3635 – 1220 / 1666
Correio Eletrônico: sesa@iraucuba.ce.gov.br

2019 02 09 927
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
PROTOCOLO
DATA: 02 / 09 / 19
HORA: 11:00h



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DO PREFEITO



OFÍCIO GAB/PMI Nº 435 DE 05 DE SETEMBRO DE 2019

A Sra.

Maria Raquel Duarte Mota
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Venho através do presente, em resposta ao ofício de nº 430/2019, apresentado por vossa senhoria, tomando por base a ATA de julgamento proferida pela Comissão (instituída através da portaria GAB/PMI nº 559), informar que autorizo a Publicação da ATA DE JULGAMENTO REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2019.

Atenciosamente,

Adm. Raimundo Nonato Souza Silva
PREFEITO MUNICIPAL

A última

Data início Data fim Pesquisar por Número da

Chamamento público

Arraste um cabeçalho da coluna aqui para agrupar

Número do processo	Exercício	Objeto
002/2019	2019	O presente
001/2019	2019	Contratação Familiar
001/2019 - CHAMAMENTO	2019	EDUCAÇÃO
001/2019 - CHAMAMENTO SAÚDE	2019	O presente necessidade

Chamamento público - Arquivos

CHAMAMENTO PÚBLICO - 002/2019

PESQUISAR PELO NOME DO ARQUIVO

Arquivos anexados a licitação

Anexo	Descrição	Extensão	Data/hora
ATA	Parecer Jurídico	pdf	18/09/2019 16:20:18
	EDITAL E ANEXO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO S	pdf	
	AVISOS DE LICITAÇÃO	pdf	

Total de registros: 4

Obs: Não anexar o contrato nesta tela

Para cadastrar o contrato entre em: Licitação - Contratos e Aditivos

+ Incluir Alterar Excluir

+ Incluir Alterar Excluir

+ Incluir Alterar Excluir

+ Incluir Alterar Excluir

+ Incluir Alterar Excluir

+ Incluir Alterar Excluir

Total de registros: 3





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO GAB/PMI Nº 61, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

“PRORROGA PERÍODO DE TRAMITAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA FINS DE GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA - CE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 1.404/2019, que dispõe sobre a qualificação destas entidades sem fins lucrativos e dá outras providências;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 29/2019, que regulamentou a Lei Municipal nº 1.404/2019 e dispõe igualmente sobre a Qualificação de Entidades como Organização Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 36/2019, que autoriza a abertura de Processo de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA FINS DE GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE”.

DECRETA:

Art. 1º. Prorroga por mais 60 (sessenta) dias o prazo de tramitação do Processo de Chamamento (PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA FINS DE GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE), conforme anteriormente estipulado no Decreto nº 36/2019.

Art. 2º. O presente Decreto porta de efeitos retroativos a data posterior mencionada no art. 3º, do Decreto nº 36/2019.

Art. 3º. Revogadas todas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES
Prefeito Municipal em exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO GAB/PMI Nº 62, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

“QUALIFICA O INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA – IGC, COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA ATUAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUCUBA - CE”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAUCUBA - CE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 1.404/2019, que dispõe sobre a qualificação destas entidades sem fins lucrativos e dá outras providências;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 29/2019, que regulamentou a Lei Municipal nº 1.404/2019 e dispõe igualmente sobre a Qualificação de Entidades como Organização Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO, Ata de Encerramento do Julgamento – Referente ao Chamamento Público de nº 02/2019 – Secretaria de Saúde, emitida pela COMISSÃO PARA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE (instituída através da Portaria GAB/PMI nº 559);

CONSIDERANDO, o Parecer Jurídico nº 18/2019, emitido pela Procuradoria Geral do Município, que autoriza a qualificação das entidades como Organização Social.

DECRETA:

Art. 1º. É qualificada como organização social para atuação na área da saúde, no âmbito do município de Irauçuba - CE, o Instituto de Gestão e Cidadania - IGC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, como sede na cidade de Juazeiro do Norte - CE, inscrita sob CNPJ nº 24.127.105/0001-74.

Art. 2º. Revogadas todas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES
Prefeito Municipal em exercício

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA

Presidente da CPL.

Publicado por:

Gilderlandio Duarte da Costa

Código Identificador:E093718C**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA****GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DOS CONTRATOS**

EXTRATO DE CONTRATO - Pregão Presencial Nº. 2019.03.11.02 – Referente a Ata de Registro de Preços nº 2019.05.09.01. Objeto: Serviços de veiculação de chamadas em rádios de abrangência no Município de Irauçuba/CE e Região, para divulgação de eventos, campanhas, programas, ações e notícias como forma de divulgar as ações realizadas pelas diversas Secretarias, de responsabilidade do Gabinete do Prefeito e das Secretarias da Saúde e Educação do Município. **Contratada:** M L ENTRETENIMENTO ASSESSORIA E SERVIÇOS EIRELI – ME, com o valor de **R\$ 59.750,00** (cinquenta e nove mil e setecentos e cinquenta reais), referente ao Lote Único. **Data de Assinatura do Contrato:** 03 de setembro de 2019. **Vigência do Contrato:** Até 31 de Dezembro de 2019. **Contratantes:** Gabinete do Prefeito e as Secretarias da Saúde e Educação. **Assina pela Contratante (Respectivamente):** Taylan Ítallo Vasconcelos Barbosa, Maria Raquel Duarte Mota e Tânia Maria Fontenelle Alves, **Dotações Orçamentária de Nº:** 0201 04 122 0003 2.005 – Gabinete; 0506 10 122 0002 2.008 – Saúde; 0604 12 122 0002 2.030 – Educação. **Elemento de Despesas Nº:** 3.3.90.39.00. **Fonte de Recurso:** Próprio (Fonte 1001000000) – Gabinete; Próprio (Fonte 1211000000) – Saúde; Próprio (Fonte 1111000000) – Educação.

Irauçuba/CE, 03 de setembro de 2019.

TAYLAN ÍTALLO VASCONCELOS BARBOSA

Chefe de Gabinete.

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:22CB7A75**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO GAB/PMI Nº 61, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019**

“PRORROGA PERÍODO DE TRAMITAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA FINS DE GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAUCUBA - CE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 1.404/2019, que dispõe sobre a qualificação destas entidades sem fins lucrativos e dá outras providências;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 29/2019, que regulamentou a Lei Municipal nº 1.404/2019 e dispõe igualmente sobre a Qualificação de Entidades como Organização Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 36/2019, que autoriza a abertura de Processo de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA FINS DE GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE”.

DECRETA:

Art. 1º. Prorroga por mais 60 (sessenta) dias o prazo de tramitação do Processo de Chamamento (PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA FINS DE GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE), conforme anteriormente estipulado no Decreto nº 36/2019.

Art. 2º. O presente Decreto porta de efeitos retroativos a data posterior mencionada no art. 3º, do Decreto nº 36/2019.

Art. 3º. Revogadas todas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:44B95FC2**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO GAB/PMI Nº 62, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019**

“QUALIFICA O INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA – IGC, COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA ATUAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUCUBA - CE”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAUCUBA - CE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 1.404/2019, que dispõe sobre a qualificação destas entidades sem fins lucrativos e dá outras providências;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 29/2019, que regulamentou a Lei Municipal nº 1.404/2019 e dispõe igualmente sobre a Qualificação de Entidades como Organização Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO, Ata de Encerramento do Julgamento – Referente ao Chamamento Público de nº 02/2019 – Secretaria de Saúde, emitida pela COMISSÃO PARA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE (instituída através da Portaria GAB/PMI nº 559);

CONSIDERANDO, o Parecer Jurídico nº 18/2019, emitido pela Procuradoria Geral do Município, que autoriza a qualificação das entidades como Organização Social.

DECRETA:

Art. 1º. É qualificada como organização social para atuação na área da saúde, no âmbito do município de Irauçuba - CE, o Instituto de Gestão e Cidadania - IGC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, como sede na cidade de Juazeiro do Norte - CE, inscrita sob CNPJ nº 24.127.105/0001-74.

Art. 2º. Revogadas todas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:907FC924**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO**

Extrato de Contrato - Pregão Presencial Nº. 2019.07.03.02 – Referente a Ata de Registro de Preços de Nº 2019.09.25.02. Objeto: Aquisição de Fardamento, destinados aos alunos do Ensino Infantil, de responsabilidade da Secretaria da Educação do Município de Irauçuba/CE. **Contratada:** F G M MOREIRA CONFECÇÕES EIRELI – ME, com o valor global de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil